

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

POR UM MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO
[ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR] COMO PROCEDIMENTO EM
CONTRADITÓRIO: APROXIMAÇÕES ENTRE LUIGI FERRAJOLI E
ELIO FAZZALARI

MÁRCIO RICARDO STAFFEN

Itajaí/SC, novembro de 2011.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

POR UM MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO
[ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR] COMO PROCEDIMENTO EM
CONTRADITÓRIO: APROXIMAÇÕES ENTRE LUIGI FERRAJOLI E
ELIO FAZZALARI

MÁRCIO RICARDO STAFFEN

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da
Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do
Título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Zenildo Bodnar

**Co-orientador: Professor Doutor Maurizio Oliviero (Università degli Studi di
Perugia)**

Itajaí/SC, novembro de 2011.

AGRADECIMENTO(S)

À Deus;

Aos meus pais, Maria Daisy Peijel Staffen e Marcio Adorito Staffen, pessoas de caráter, de convicções, sem preço, amigos dos amigos e até dos inimigos. Lembrando que atrás dos pais vêm os avós: Genoveva e Mario Peijel (in memoriam); Bernardete e Ervino Staffen;

Ao Lucas Henrique Staffen, pelo inafastável espírito de fraternidade;

À quem devo inestimáveis lições, exemplos e incentivos, Doutor Zenildo Bodnar, mestre que jamais deixou a coerência, como cientista; a exigência, como orientador; a humildade e a generosidade como amigo;

Ao Doutor Alexandre Moraes da Rosa, amigo, guru e co-orientador *ad-hoc* deste e de outros feitos, um agradecimento público e irrevogável pelo apoio recebido;

Ao Doutor Paulo Márcio Cruz, comandante em chefe, pela confiança depositada, pautada sempre por um elevado nível de exigência acadêmica;

Ao incomparável Doutor Maurizio Oliviero, cidadão do mundo, verdadeiro homem do seu tempo;

Ao Doutor Pedro Manoel Abreu, pela adoção incondicionada no curso da caminhada;

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica pela

autorização unânime para a mudança de nível
direto de Mestrado para o Doutorado e, aos
Professores, em especial: Msc. Alexandre
Macedo Tavares; Dr. Álvaro Borges de Oliveira;
Dr. Cesar Luiz Pasold; Dra. Cláudia Rosane
Roesler; Dra. Daniela Mesquita Leutchuk
Cademartori; Dr. Diego Richard Ronconi; Dr. José
Antonio Savaris; Dra. Maria da Graça dos Santos
Dias; Dr. Marcos Leite Garcia; Dr. Paulo de Tarso
Brandão, a quem tanto devo pelo estímulo e
atenção;

Aos colegas da academia, sem esquecer da Alice
Francisco da Cruz Salles, Claudia Andermann,
Clenio Jair Schulze, Eduardo Negreiros de
Correa, Felipe Probst Werner, Guilherme
Nazareno Flores, Luiz Felipe Machado, Octaviano
Langer;

À Jaque e ao Xande, partícipes formais e
materiais deste projeto, valeu!;

Por fim, ufa!, aos alunos da Graduação, por
suportarem, em conjunto, essa fase...

Sigamos o caminho...

Ah!, à Gizelle, pelos motivos que só ela sabe.

DEDICATÓRIA

Para Genoveva Peijel (*Oma Guinha*), orientadora de uma vida, com o mérito de
não ostentar nenhum título.

*“De todas aquelas sentenças lidas,
carimbadas, assinadas, seladas de princípios,
ofícios, orifícios,
de identidade forjada em cartilhas, antilhas,
lentilhas, baunilhas, país das maravilhas,
o que sobrou?”*

Lindolf Bell

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador, de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí/SC, 30 de novembro de 2011

Márcio Ricardo Staffen

Mestrando(a)

PÁGINA DE APROVAÇÃO

**SERÁ ENTREGUE PELA SECRETARIA DO CURSO DE MESTRADO EM
CIÊNCIA JURÍDICA DA UNIVALI APÓS A DEFESA EM BANCA.**

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.	ano
ABDConst.	Academia Brasileira de Direito Constitucional
AI-AgR	Agravo de Instrumental em Agravo Regimental
AJURIS	Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul
art.	artigo
atual.	atualizado(a)
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEJURPS	Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Coord.	Coordenador
CPP	Código de Processo Penal
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ed.	edição
IHJ	Instituto de Hermenêutica Jurídica
inc.	inciso
Min.	Ministro(a)
M.S.	Mandado de Segurança
n.	número
OAB/SC	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina
p.	página

PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
R.E.	Recurso Extraordinário
R.E – AgR.	Recurso Extraordinário em Agravo Regimental
reimp.	reimpressão
rev.	revisto(a)
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNIBRASIL	Faculdades Integradas do Brasil
UNIGRAN	Universidade da Grande Dourados
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
v.	volume

SUMÁRIO

RESUMO	XIII
ZUSAMMENFASSUNG.....	XIV
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	8
FUNDAMENTOS DE UM MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO	
8	
1.1 CONSTITUCIONALISMO(S) E A TEORIA DA CONSTITUIÇÃO	8
1.2 AS CONTRIBUIÇÕES DO GARANTISMO JURÍDICO AO DEBATE ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	19
1.3 UMA BREVE CRÍTICA À DISTINÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS E REGRAS EM FERRAJOLI.....	29
1.4 O MODELO CONSTITUCIONAL [GARANTISTA] DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	34
1.5 DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANCIAL	42
1.6 PROCEDIMENTALISMO <i>VERSUS</i> SUBSTANCIALISMO E A APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	47
1.7 O STATUS ACTIVUS PROCESSUALIS	54
CAPÍTULO 2	61
A DIMENSÃO INSTRUMENTAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	
61	
2.1 JURISDIÇÃO, PROCESSO E PROCEDIMENTO: NOÇÕES TRADICIONAIS	61
2.2 TEORIAS PROCESSUAIS: BREVES CONSIDERAÇÕES.....	69
2.3 RESITUANDO A INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO	79
2.4 TEORIA GERAL DO PROCESSO, INSTRUMENTALIDADE E O LUGAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	82
2.5 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: ENTRE A VINCULAÇÃO E A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA	87
2.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, HERMENÊUTICA E SÚMULAS VINCULANTES	93

CAPÍTULO 3.....	100
PROCESSO [ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR] COMO PROCEDIMENTO EM CONTRADITÓRIO	100
3.1 O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA PERSPECTIVA DA HERMENÊUTICA FILOSÓFICA.....	100
3.2 REPENSANDO PROCESSO E PROCEDIMENTO	106
3.3 O CONTRADITÓRIO COMO PRESSUPOSTO.....	111
3.4 O CONTRADITÓRIO COMO FORÇA CENTRÍPETA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA PERSPECTIVA DA TEORIA DISCURSIVA.....	117
3.5 A ABERTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: PRELIMINARES DE UM EPÍLOGO.....	128
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	134
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	141

RESUMO

A presente dissertação se desenvolve com o objetivo de investigar a instituição de um modelo constitucional de processo [administrativo disciplinar] como procedimento em contraditório, abordado a partir das formulações teóricas de Luigi Ferrajoli e Elio Fazzalari. Para uma melhor compreensão da temática, distribui-se a pesquisa em três capítulos. No primeiro, principia-se pelo estudo da evolução histórica do ideal de constitucionalismo e sua constante perseguição à ideia de organização e limitação dos poderes, para, ciente deste propósito, expor os caracteres da teoria da Constituição e sua normatividade relacionada com a declaração e proteção dos Direitos Fundamentais. Com isso, lançam-se os fundamentos da teoria do garantismo jurídico, de Luigi Ferrajoli, e as consequências da sua observância substancial na tutela dos preceitos processuais de acordo com a Constituição e com os Direitos Fundamentais. Neste trilho, o segundo capítulo se propõe a criticar a dimensão instrumental do processo administrativo disciplinar demonstrando a prática impraticável do processo adstrito à tradicional concepção de relação jurídica processual, sustentada, preponderantemente na teoria geral do processo. Por fim, tem-se no terceiro capítulo a exposição da noção desenvolvida por Elio Fazzalari de processo como procedimento em contraditório, com as particularidades de uma nova construção hermenêutica capaz de auxiliar na distinção de processo e procedimento, fundada elevação do contraditório à condição de pressuposto e seus reflexos práticos à satisfação substancial das garantias constitucionais e à abertura da Administração Pública ao Estado Democrático de Direito. A presente dissertação está inserida na linha de pesquisa Principiologia, Constitucionalismo e Produção do Direito.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Modelo constitucional de processo. Processo administrativo disciplinar. Instrumentalidade. Contraditório.

ZUSAMMENFASSUNG

Vorliegende Dissertation wird mit dem Zweck entwickelt, die Einführung eines Prozessverfassungsmodelles als widersprüchliches Verfahren [verwaltungsdisziplinar] von den theoretischen Formulierungen von Luigi Ferrajoli und Elio Fazzalari her zu untersuchen. Zum besseren Verständnis des Themas gliedert sich die Studie in drei Teile. Der erste Teil beginnt mit der Untersuchung der historischen Evolution des Konstitutionalismusideals und seines ständigen Strebens einer Organisierung und Begrenzung der Gewalten, um mit diesem Vorhaben die Merkmale der Konstitutionstheorie sowie ihre Normativität in Bezug auf die Erklärung und Schutz der Menschenrechte darzulegen. Damit werden die Fundamente der Rechtsgarantietheorie von Luigi Ferrajoli und die Ergebnisse ihrer substantiellen Befolgung beim Schutz der Prozessregelungen laut der Verfassung und den Allgemeinen Menschenrechten gesetzt. Das zweite Kapitel kritisiert die instrumentale Dimension des verwaltungsdisziplinaren Prozesses und bezeugt die undurchführbare Praxis des an die traditionelle Konzipierung von Prozessrechtsverhältnis gebundenen Prozesses, welches vorwiegend auf der Allgemeinen Prozesstheorie basiert. Das dritte Kapitel behandelt den von Elio Fazzalari vorgestellten Gedanken im Sinne eines Prozesses als widersprüchliches Verfahren, mit den Eigenheiten eines neuen hermeneutischen Aufbaus der dazu beiträgt, zwischen Prozess und Verfahren zu unterscheiden, so dass der Widerspruch in den Stand von Voraussetzung gehoben wird und seine praktischen Reflexe in den Stand von substantieller Erfüllung der Verfassungsgarantien und Öffnung der öffentlichen Verwaltung zum demokratischen Recht. Vorliegende Dissertation fügt sich in die Forschungslinie Prinzipiologie, Konstitutionalismus und Rechtsproduktion ein.

Schlüsselbegriffe: Konstitutionalismus. Prozessverfassungsmodell. Administrativdisziplinarer Prozess. Instrumentalität. Widerspruch.

INTRODUÇÃO

Afirmar com plena convicção que “Ao vencido, o ódio ou compaixão; ao vencedor, as batatas”¹ num primeiro momento produz um turbilhão de sensações: indignações, risos, reflexões, sátiras, etc. Todavia, a citação de Machado de Assis, expandida do tradicional *hábitat* literário para as searas da atividade jurisdicional, em certa medida, ilustra com precisão a efetividade processual advinda de um modelo sustentado nas vigas da teoria geral do processo e na instrumentalidade, em geral.

Respostas jurisdicionais mais efetivas necessitam de uma nova construção processual, apta a solucionar os problemas da atualidade. Pois, como é sabido, as questões do século XXI são discutidas, ainda a partir da lógica jurídica do século XVIII, lecionada nos moldes elaborados pelos glosadores medievais.

A máxima processual de que os fins justificam os meios [visão instrumentalista] é geradora da ineficácia de grande parcela da tutela jurisdicional produzida pelo *error in procedendo* da maior parte das decisões proferidas que no intuito de satisfazer o fetiche da efetividade, da compulsão pelas metas, “deletam” o devido processo legal. O processo, em especial, administrativo disciplinar, não pode[rá] ser a canalização da vontade dominante, a síntese (sem antítese) das opções axiológicas de uma sociedade excludente de pensamento único ditada pelo julgador, como quer Candido Rangel Dinamarco².

A partir destas considerações prévias é que se desenvolve a presente dissertação: por um modelo constitucional de processo [administrativo

¹ “Supõe tu um campo de batatas e duas tribos famintas. As batatas apenas chegam para alimentar uma das tribos, que assim adquire forças para transpor a montanha e ir à outra vertente, onde há batatas em abundância; mas, se as duas tribos dividirem em paz as batatas do campo, não chegam a nutrir-se suficientemente e morrem de inanição. A paz, nesse caso, é a destruição; a guerra é a conservação. Uma das tribos extermina a outra e recolhe os despojos. [...] Ao vencido, ódio ou compaixão; ao vencedor, as batatas.” ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Quincas Borba**. São Paulo: Escala Educacional, 2007, p. 18.

² DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 34-35.

disciplinar] como procedimento em contraditório, adotando como marco teórico os postulados de Luigi Ferrajoli e Elio Fazzalari. O trabalho desenvolveu-se na linha de pesquisa Principiologia, Constitucionalismo e Produção do Direito, dentro da área de concentração Fundamentos do Direito Positivo.

Este estudo tem o objetivo institucional produzir dissertação para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, junto à Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Têm-se como objetivo científico, de forma geral, a análise de um modelo constitucional de processo [administrativo disciplinar] como procedimento em contraditório, a partir dos ensinamentos de Luigi Ferrajoli e Elio Fazzalari, dentro de uma visão constitucional-garantística, elaborada em conformidade substancial com o ideal de Direitos Fundamentais.

Os objetivos específicos são: analisar a evolução histórica do(s) constitucionalismo(s) e da teoria da Constituição; estudar a conexão dos Direitos Fundamentais com a teoria do garantismo jurídico; [re]avaliar a distinção princípios e regras; verificar a conexão entre modelo constitucional de processo e garantismo jurídico; identificar a existência de um devido processo legal substantivo, ainda que na celeuma proceduralismo *versus* substancialismo, via *status activus processualis*; mapear a dimensão instrumental do processo administrativo disciplinar, a partir de noções tradicionais de jurisdição, processo, procedimento advindas das teorias processuais; [re]situar a instrumentalidade do processo, a teoria geral do processo e o processo administrativo disciplinar; criticar a tendência de sumularização do Direito; apresentar uma nova hermenêutica constitucional; compreender processo e procedimento em Elio Fazzalari; defender o contraditório como pressuposto abordando seus reflexos em sede de processo administrativo; para ao fim, propor a abertura da Administração Pública para o Estado Democrático de Direito.

Justifica-se este estudo pela constante prática processual alheia a Constituição Federal, aos Direitos e Garantias Fundamentais, com suporte na Súmula Vinculante n. 5 do STF. O quadro, como se não bastasse, é

agravado pela atividade processual administrativa norteadada pela teoria geral do processo. Com isso, conceitos vagos como supremacia do interesse público, razões de Estado ou ponderação põem em xeque a limitação do Estado frente o ordenamento jurídico. Além disso, conforme se demonstrará no curso do trabalho, o processo administrativo disciplinar continua sendo instrumento dos interesses da Administração Pública, majoritariamente inquisitorial, num espaço em que acusação, instrução e decisão estão concentradas no mesmo ente, ou seja, em descompasso com o devido processo legal e o dever de uma autoridade imparcial na condução dos feitos. De tal sorte, que há uma progressiva redução das possibilidades do servidor público fazer valer em simetria de oportunidades seus argumentos. Não por acaso, e ainda que cause estranheza, a frequente dialeticidade no presente trabalho de teorias extra-processualidade administrativa, objetivando demonstrar a problemática que envolve o fetiche de unificação da ciência processual aquém da Constituição.

Mesmo que com premissas distintas, a temática do trabalho de conclusão de Mestrado guarda relação com a monografia defendida para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, a saber: Garantias constitucionais aplicáveis na sindicância administrativa, sob a orientação do Prof. Dr. Zenildo Bodnar e, avaliada em conjunto pelo Prof. Dr. Alexandre Moraes da Rosa que, antes de avaliador, de igual medida, em muito orientou a abordagem escolhida.

Para a presente Dissertação foram levantadas as seguintes hipóteses:

a) O processo, enquanto Direito Fundamental, reclama sua validade direta e plena com a Constituição Federal, de forma substancial e inafastável;

b) A compreensão do processo como relação jurídica representa uma teorização impraticável, visto que, advoga a prévia sujeição de uma parte frente à outra;

c) O processo administrativo disciplinar imantado pela instrumentalidade fornece à Administração Pública uma carta aberta e manipulável a partir do princípio da supremacia do interesse público;

d) A figura jurídica do contraditório no processo administrativo disciplinar funciona tão somente como a condução dialética do processo;

e) Na seara do processo administrativo disciplinar, a partir da noção de Direitos Fundamentais, é cabível a superação da visão instrumental do processo em prol do entendimento do processo como procedimento em contraditório que culmina num acordo semântico [decisão] realizado com a fusão de horizontes;

f) A partir da proposta de modelo constitucional garantista de processo administrativo disciplinar a Súmula Vinculante n. 5 do STF pode ser considerada inconstitucional.

O trabalho será dividido em três capítulos, com a finalidade de dar maior clareza e organização no desenvolvimento da investigação e da compreensão do conteúdo. Antes, porém, advirta-se que a abordagem é fruto de opções subjetivas do pesquisador, com as devidas fundamentações, estando ciente da responsabilidade que assume, sem, contudo, subestimar ou desprezar as demais posições.

Para tanto, o Capítulo 1 tem por objetivo traçar os fundamentos de um modelo constitucional de processo, com estudos iniciais no(s) constitucionalismo(s) e na teoria da Constituição, passando pela abordagem fundamental dos Direitos e Garantias Fundamentais, a partir de um constitucionalismo rígido além da mera procedimentalização destes direitos.

Embora iniciado pela temática do(s) constitucionalismo(s) e da teoria da Constituição é com a fundamentação na teoria do garantismo jurídico, desenvolvido por Luigi Ferrajoli, que o trabalho recebe uma nova guinada. É justamente a ideia de Direitos Fundamentais como núcleo essencial/irredutível do ordenamento jurídico que fornece elementos “fortes” para

um modelo constitucional de processo [administrativo disciplinar] edificado em garantias rígidas, verdadeiro escudo dos indivíduos contra o poder público ou privado.

A tenacidade de um modelo constitucional de processo exige um núcleo rígido de garantias para os indivíduos. Com isso, uma nova função nasce para o devido processo legal e garantias conexas. Ainda assim, em face da baixa densidade constitucional brasileira não faz sentido um ordenamento jurídico preocupado exclusivamente com a observância dos procedimentos democráticos. Por tal razão, sustenta-se a adoção de um modelo constitucional, nesta altura garantista e substancial de processo, via *status activus processualis*, e que transcenda a díade instalada entre a distinção princípios e regras, que em muito “descalcifica” a rigidez das normas constitucionais.

Instalado este espaço de racionalidade constitucional-garantista o Capítulo 2 aborda a dimensão instrumental do processo administrativo disciplinar. Nesta quadra da dissertação, a partir do fio condutor originário de um modelo constitucional de processo, o processo administrativo disciplinar formulado pela legislação em vigor, pela doutrina [administrativista] e pelos julgados jurisdicionais passa a ser desconstruindo em razão da incompatibilidade entre teoria geral do processo e processo administrativo disciplinar.

Com efeito, a proposta de um modelo constitucional garantista de processo administrativo disciplinar exige uma ruptura substancial com os preceitos da teoria geral do processo, tão caros para a tradicional escola processualista. Conceitos como jurisdição, processo, procedimento, instrumentalidade, relação jurídica processual carecem de uma análise crítica a fim de determinar sua [possível] vigência e validade de acordo com os ditames da Constituição Federal e dos Direitos e Garantias Fundamentais. Por consequência, o modo de pensar a hermenêutica constitucional e a relação discricionariedade e vinculação administrativa não podem ficar ileso, solto por aí, como que sem gravidade. Enfim, a análise crítica esboçada termina por questionar a validade da Súmula Vinculante n. 5 do STF à luz dos Direitos Fundamentais.

Expostos os problemas da dimensão instrumental do processo administrativo disciplinar e sua incomunicabilidade com o paradigma constitucional de processo, faz-se imperioso tornar público ao debate e às críticas, no Capítulo 3, a proposta de processo administrativo disciplinar como procedimento em contraditório. Antes, porém, uma nova hermenêutica carece ser instalada, centrada na e pela linguagem, além da filosofia da consciência e das razões metafísicas. A invasão do sujeito pela linguagem possibilita criar e reforçar o signo distintivo entre processo e procedimento: o contraditório, o qual deixa de ser princípio ou regra para se apresentar como pressuposto. Na condição de pressuposto o contraditório assume a função de força centrípeta, capaz de trazer para o processo múltiplos elementos de convicção, reforçando, portanto, as atribuições da ampla defesa, da autoridade natural, da não-consideração prévia de culpabilidade e o dever de fundamentação das decisões.

Esta pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a necessidade de adoção de um modelo constitucional de processo [administrativo disciplinar] como procedimento em contraditório.

Por oportuno, ressalte-se que a escolha dos postulados de Luigi Ferrajoli e Elio Fazzalari representa, de um lado, a defesa por um constitucionalismo rígido, centrado na fundamentalidade dos Direitos Fundamentais, e por outro lado, a saída do paradoxo existente na relação jurídica processual como carro chefe do direito processual, para situar o processo não mais como instrumento do poder/jurisdição, mas no próprio processo. Articula-se, assim, uma proposta, não uma profissão de fé dogmatizada e inquestionável. Sendo, apenas, o resultado de um fluxo de propostas que objetiva resguardar os Direitos Fundamentais, e os processuais o são, de forma substancial contra as arbitrariedades dos poderes públicos ou privados. Posto que, embora não adotado o procedimentalismo de Jürgen Habermas, suas lições acerca da teoria do discurso são essenciais para o processo como procedimento em contraditório. O mesmo vale acerca de Elio Fazzalari, o qual não se debruça na construção de um modelo constitucional de processo, mas mesmo assim, suas lições são

basilares para o estudo da matéria. Em suma, antes de uma construção canônica de ego(s) teórico(s), a presente dissertação procura criar um espaço propositivo de debate lúcido.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação o Método³ utilizado na fase de Investigação foi o Indutivo, na fase de Tratamento dos Dados o Cartesiano e, no presente Relatório da Pesquisa, é empregada a base indutiva⁴. Foram acionadas as técnicas do referente⁵, da categoria⁶, dos conceitos operacionais⁷, da pesquisa bibliográfica⁸ e do fichamento⁹.

Os conceitos operacionais das principais categorias que compõem a pesquisa serão apresentados, apenas, no desenvolvimento do trabalho, sendo que neste estudo não será adotado rol de categorias e suas definições prévias. Opta-se em inseri-las no decorrer da dissertação, quando oportuno e necessário, expondo suas definições.

O presente estudo contou com apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a partir de agosto de 2010.

³ “Método é forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 206.

⁴ Sobre os métodos e técnicas nas diversas fases da Pesquisa Científica, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 81-105.

⁵ “explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 54.

⁶ “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 25.

⁷ “definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 37.

⁸ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 207.

⁹ “Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma aula, segundo Referente previamente estabelecido”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 201 e 202.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AARNIO, Aulis. **Reason and authority**. A treatise on the dynamic paradigm of legal dogmatics. Aldershot: Ashgate Publishing, 1997.

ABELLÁN, Marina Gascón. La teoría general del garantismo: rasgos principales. CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. **Garantismo**. Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli. Madrid: Trotta, 2005.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid: Trotta, 2002.

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais**. O desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. 2. ed. Florianópolis: Conceito, 2008.

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um *locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. São Paulo: Conceito editorial, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer** – o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002, v. I.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILHO, Niceto. **Estudios de teoria general e historia del proceso**. Ciudad del México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1974, t. I.

ALEXY, Robert. **El concepto y la validez del derecho**. Tradução de Jorge M. Seña. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Tradução de Ernesto G. Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ALVES, Léo da Silva. **Questões relevantes do processo administrativo disciplinar**. Brasília: Cebrad, 1998.

ANDOLINA, Italo; VIGNERA, Giuseppe. **I fondamenti costituzionale della giustizia civile**: il modello costituzionale del proceso civile italiano. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 1997.

ANDOLINA, Italo; VIGNERA, Giuseppe. **Il modelo costituzionale del proceso civile italiano**. Torino. Giappichelli, 1990.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. 15. ed. São Paulo: Escala, 19[___].

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**. Teorias da argumentação jurídica. 3. ed. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2003.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo administrativo disciplinar**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BARROS, Flaviane de Magalhães. O modelo constitucional de processo e o processo penal: a necessidade de uma interpretação das reformas do processo penal a partir da constituição. MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Constituição e processo**. A contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: DelRey/IHJ, 2009.

BARROSO, Luis Roberto. Constituição. BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo/Rio de Janeiro: UNISINOS/Renovar, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARROSO, Luis Roberto. Prefácio: O Estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a redefinição da supremacia do interesse público. SARMENTO, Daniel (Org.). **Interesses públicos versus interesses privados**: desconstruindo

o princípio de supremacia do interesse público. 3. tir. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

BETTI, Emílio. **Teoria generale delle obbligazioni**. Milano: Giuffrè. 1953, v. 1.

BINENBOJM, Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o direito administrativo. SARMENTO, Daniel (Org.). **Interesses públicos versus interesses privados**: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público. 3. tir. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2004.

BODIN, Jean. **Los seis libros de la republica**. Tradução Pedro Bravo. Madrid: Aguilar, 1973.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BORGES, Clara Maria Roman. Jurisdição e amizade, um resgate do pensamento de Etienne La Boétie. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Crítica à teoria geral do direito processual penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 mar. 2011.

BRASIL. **Lei n. 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 abr. 2011.

BRASIL. **Lei n. 9.784**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 abr. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental n. 2001/0154059-3 em Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 279-889-AL. Rel. Min.

Francisco Peçanha Martins. Decisão em: 14 ago. 2002. Disponível em: ww2.stj.gov.br/revistaeletronica/ita.asp. Acesso em: 10 abr. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 343**. Disponível em: www.stj.jus.br. Acesso em: 30 abr. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula vinculante n. 5**. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 30 abr. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula vinculante n. 10**. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 30 abr. 2011.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações constitucionais** – “novos” direitos e acesso à justiça. 2. ed. rev. atual. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

BUENO, Vera Scarpinella. Devido processo legal e a administração pública no direito administrativo norte-americano. Uma breve comparação com o caso brasileiro. FIGUEIREDO, Lucia Valle (Coord.). **Devido processo legal na administração pública**. Coleção Oswaldo Aranha Bandeira de Mello de direito administrativo. São Paulo: Max Limonad, 2001.

BÜLOW, Oskar von. **La teoria de las excepciones procesales y los presupuestos procesales**. Tradução de Miguel Angel Rosas Lichtstein. Buenos Aires: Ejea, 1964.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. **Discrecionalidade administrativa no Estado Constitucional de Direito**. Curitiba: Juruá, 2001.

CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de direito e legitimidade**: uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

CALAMANDREI, Piero. **Estudios sobre el proceso civil**. Ed. Bibliografica Argentina: Buenos Aires, 1945.

CALAMANDREI, Piero. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. Tradução de Douglas Dias Ferreira. Campinas: Bookseller, 2003, v. I, p. 103.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da constituição**. Coimbra: Almedina, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: SAFE, 1999.

CARLIN, Volnei Ivo. **Direito administrativo**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

CARNELUTTI, Francesco. **Trattato del processo civile – Diritto e processo**. Pádua: Cedam, 1936.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do processo civil**. Tradução de Adrián Sotero de Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000, v. I.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A constituição da Europa. SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). **Crise e desafios da constituição**: perspectivas críticas da teoria e das práticas constitucionais brasileiras. Belo Horizonte: DelRey, 2003.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Tradução de Paolo Capitanio. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2002, v. I.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da república**. Tradução de Amador Cisneiros. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 19[___].

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. “Réquiem para uma constituição”. FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto. **Debate sobre a constituição de 1988**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CORDERO, Franco. **Procedimento penal**. Tradução de Jorge Guerrero. Santa Fé de Bogotá: Temis, 2000, v. 1.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. A absurda relativização absoluta de princípios e normas. Razoabilidade e proporcionalidade. COUTINHO, Jacinto

Nelson de Miranda; FRAGALE FILHO, Roberto; LOBÃO, Ronaldo. **Constituição & ativismo judicial**. Limites e possibilidades da norma constitucional e da decisão judicial. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1946, prólogo.

COUTURE, Eduardo J. **Introdução ao estudo do processo civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

CRETELLA JR., José. **Direito administrativo brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CRETELLA JR. José. **Prática do processo administrativo**. 6. ed. rev. atual. São Paulo: RT, 2008.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do direito constitucional**. 2. ed. 6. reimp. Curitiba: Juruá, 2008.

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressupostos de uma teoria constitucional. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

DAMASKA, Mirjan. **Las caras de la justicia y el poder del estado**. Santiago: Jurídica do Chile, 2000.

DANTAS, F. C. de San Tiago. Igualdade perante a lei e 'due process of law'.
DANTAS, F. C. de San Tiago. **Problemas de direito positivo**: estudos e pareceres. Rio de Janeiro: Forense, 1953.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução de Elza Moreira Marcelina. Brasília: UnB, 1985.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DWORKIN, Ronald. **Los derechos en serio**. Tradução de Marta Guastavino. Barcelona: Ariel, 1999.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. **Constitucionalismo y democracia**. Estudio introductorio de Alejandro Herrera M. Ciudad del México: Colegio Nacional de Ciencias Políticas y Administración Pública, 1999.

FAZZALARI, Elio. Il cammino della sentenza e della cosa giudicata. **Rivista di Diritto Processuale**. Padova: CEDAM, v. XLIII, n. 5, 1988.

FAZZALARI, Elio. **Istituzioni di diritto processuale**. Padova: CEDAM, 1994.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de direito processual**. Tradução de Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo garantista e neoconstitucionalismo. **Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**. Curitiba: ABDConst, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**: teoría del garantismo penal. Tradução de Perfecto Andrés Ibañez. Madrid: Trotta, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**. Teoría del garantismo penal. 6. ed. Tradução de Perfecto Andrés Ibañez. Madrid: Trotta, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías** – la ley del más débil. Tradução de Perfecto Andrés Ibañez. Madrid: Trotta, 1999.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Tradução de Luiz Flávio Gomes *et.al.* São Paulo: RT, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **Garantismo**. Una discusión sobre derecho y democracia. Tradução de Andrea Greppi. Madrid: Trotta, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del Estado de derecho. CARBONELL, Miguel. **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. Prefazione: funzioni di governo e funzioni di garanzia. L'esperienza europea e quella latino-americana a confronto. HERMANY, Ricardo (Org.). **Empoderamento social local**. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

FERRARESE, Maria Rosaria. Dal "verbo" legislativo a chi dice l'"ultima parola". **Annuario di diritto comparato e di studi legislativi**. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2011.

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. **Processo administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. Los nuevos escenarios transnacionales y las democracias asimétricas. **Revista Jurídicas – Universidad de Caldas**. Caldas (Colômbia), a. 7, n. 2, p. 23-52, jul-dez 2010.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución**. De la antigüedad a nuestros días. Tradução de Manuel Martínez Neira. Madrid: Trotta, 2001.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **Introdução ao direito processual administrativo**. São Paulo: RT, 1971.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**. Trad. Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**. Trad. Enio Paulo Gichini. Petrópolis: Vozes, 2002.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**: o guardião de promessas. 2. ed. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 9. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

GEUSS, Raymond. **Teoria crítica**: Habermas e a Escola de Frankfurt. Campinas: Papirus, 1988.

GOETHE, Johann Wolfgang von. **Fausto**. Tradução de Jenny Klabin Segall. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica processual e teoria do processo**. Rio de Janeiro: AIDE, 2001.

GORDILLO, Agustín. **Procedimiento y recursos administrativos**. 2. ed. Buenos Aires: Macchi, 1971.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GREPPI, Andrea. Democracia como valor, como ideal y como método. CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. **Garantismo**. Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli. Madrid: Trotta, 2005.

GRIMM, Dieter. **Constitucionalismo y derechos fundamentales**. Estudio preliminar de Antonio López Pina. Tradução de Raúl Sanz Burgos e José Luis Muñoz de Baena Simon. Madrid: Trotta, 2006.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. A jurisdição constitucional no Brasil: observações a partir do direito constitucional comparado. **Anuário Iberoamericano de Direito Constitucional** – Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. Madrid: v. 5, p. 151-168, 2001.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria processual da constituição**. 2. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor/IBDC, 2000.

GUSMÃO, Manuel Aureliano de. **Processo civil e comercial**. v. 1. 4. ed. Rio de Janeiro: sem menção de editora, 1939.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional** – a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997.

HÄBERLE, Peter. **Teoria de la constitución como ciencia de la cultura**. Madrid: Tecnos, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Acción comunicativa y razón sin transcendencia**. Trad. Pere Fabra Abat. Barcelona: Paidós, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms**. Contributins to a discourse theory of law and democracy. Tradução de William Rehg. Cambridge: The MIT, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. 2. ed. Tradução de Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. I.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. 2. ed. Trad. Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. II.

HABERMAS, Jürgen. Direito e moral (Tanner Lectures, 1986). HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. 2. ed. Trad. Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. II.

HABERMAS, Jürgen. O estado nação europeu frente os desafios da globalização. **Revista Novos Estudos**. São Paulo: CEBRAP, n. 43, p. 92, nov. 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia**. Tradução de Anderson Fortes Almeida e Acir Pimenta Madeira. Belo Horizonte: Cadernos da Escola do Legislativo, 1995.

HARRINGTON, James. **The commonwealth of oceana y a system of politics**. Disponível em: <http://www.loc.gov/topics/government.php>. Acesso em: 05 mar. 2011.

HEIDEGGER, Martin. **Carta sobre o humanismo**. Lisboa: Guimarães Editores, 1987.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo. Parte I**. Trad. Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1993.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo. Parte II**. Trad. Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1997.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFE, 1991.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2004.

IBAÑEZ, Perfecto Andrés. **Garantismo: una teoría crítica de la jurisdicción**. CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. **Garantismo**. Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli. Madrid: Trotta, 2005.

IHERING, Rudolf von. **A evolução do direito**. Salvador: Livraria Progresso, 1956.

JARDIM, Afrânio Silva. **Direito processual penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Martin Claret, 2002.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: sem menção de editora, 1988.

KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**. Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1986.

KENNEDY, Duncan. **Izquierda y derecho**. Ensayos de teoría jurídica crítica. Tradução de Guillermo Moro. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2010.

LACAN, Jacques. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LA BOÉTIE, Etienne. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução de José Cretella Jr. São Paulo: RT, 2003.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma constituição?** Porto Alegre: Vila Martha, 1980.

LAUBADÈRE, **Traité élémentaire de droit administratif**, 3. ed., v. 1. Paris: sem menção de editora, 1963.

LEAL, André Cordeiro. **Instrumentalidade do processo em crise**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

LEAL, André Cordeiro. **O contraditório e a fundamentação das decisões**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

LEAL, Mônica Clarissa Hennig. A noção de *status activus processualis* como fundamento para a operacionalização de uma jurisdição constitucional aberta.
LEAL, Rogério Gesta. **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

LEAL, Rosemiro Pereira. Modelos processuais e constituição democrática.
MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Constituição e processo**. A contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: DelRey/IHJ, 2009.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo**. Primeiros estudos. 2. ed. Porto Alegre: Síntese, 1999.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo** – primeiros estudos. São Paulo: Thomson-IOB, 2006.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de direito processual civil**. Palmas: Intellectus, 2003, v. 1.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1984, v. I.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: UnB, 1980.

LUZ, Egberto Maia. **Direito administrativo disciplinar: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: RT, 1994.

MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. Estrutura e interpretação do direito processual civil brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988. MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Constituição e processo**. A contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: DelRey/IHJ, 2009.

MAQUIAVEL, Nicoló. **O Príncipe**. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: LP&M, 1998.

MARCELLINO JUNIOR, Julio Cesar. **Princípio constitucional da eficiência administrativa: (des)encontros entre economia e direito**. Florianópolis: Habitus, 2009.

MARCON, Adelino. **O princípio do juiz natural no processo penal**. Curitiba: Juruá, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas de processo civil**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MARQUES, José Frederico. **Manual de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1980.

MARRAFON, Marco Aurélio. **Hermenêutica e sistema constitucional: a decisão judicial entre o sentido da estrutura e a estrutura do sentido**. Florianópolis: Habitus, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito processual do trabalho**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MATTEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad**. Historia del constitucionalismo moderno. Presentación de Bartolomé Clavero. Madrid: Trotta, 1998.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **Lei n. 8.112/90 interpretada e comentada**. Regime jurídico único do servidor público federal. 5. ed. rev. atual. Niterói: Ímpetus, 2010.

MAUÉS, Antonio Moreira. Súmula vinculante e proteção dos direitos fundamentais. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; FRAGALE FILHO, Roberto; LOBÃO, Ronaldo. **Constituição & ativismo judicial**. Limites e possibilidades da norma constitucional e da decisão judicial. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MEDAUAR, Odete. **A processualidade no direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 5. ed. São Paulo: RT, 2001.

MEDEIROS, Luiz César. Princípio do devido processo legal: *procedural due process* e *substantive due process*. CRUZ, Paulo Márcio; GOMES, Rogério Zuel (Orgs.). **Princípios constitucionais e direitos fundamentais**: contribuições ao debate. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2. ed. 9. tir. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELLO, Rafael Munoz de. Processo administrativo, devido processo legal e a lei 9.784/99. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 227, jan-mar. 2002.

MIGLINO, Arnaldo. **A cor da democracia**. Florianópolis: Conceito, 2010.

MIGLINO, Arnaldo. La democrazia come diffusione del potere. **Archivio giuridico**. Roma, v. CCXXX, n. 1, p. 57, 2010.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Tomo II. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1996.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SALDANHA, Jânia Maria Lopes; ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira. Jurisdição constitucional e participação cidadã: por um processo formal e substancialmente vinculado aos princípios político-constitucionais! MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Constituição e processo**. A contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: DelRey/IHJ, 2009.

MORBIDELLI, Giuseppe. Costituzioni e costituzionalismo. MORBIDELLI, Giuseppe; PEGORARO, Lucio; REPOSO, Antonio; VOLPI, Mauro. **Diritto costituzionale italiano e comparato**. 2. ed. Bologna: Monduzzi, 1997.

MÜLLER, Friedrich. Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático? PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional**. Desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 5. ed. São Paulo: RT, 1999.

NUNES, Dierle José Coelho. **Direito constitucional ao recurso**: da teoria geral dos recursos, das reformas processuais e da comparticipação das decisões. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006, p. 52.

NUSSENZVEIG, Herch Moysés. **Curso de física básica: mecânica**. 4. ed. São Paulo: Edgard Blücher, 2002.

OCTAVIANO, Ernomar; GONZALEZ, Átila J. **Sindicância e processo administrativo**. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: LEUD, 1999.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Direito, política e filosofia**. Contribuições para uma teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio: a hermenêutica e a (in)determinação do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **Ato administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

OLIVIERO, Maurizio. **Il costituzionalismo dei paesi arabi**. Le costituzioni del Maghreb. Con traduzione dei testi vigente, prefazione di Francesco Castro. Milano: Giuffrè, 2003.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito administrativo sancionador**. São Paulo: RT, 2000.

PARCERO, Juan Antonio Cruz. Expectativas, derechos y garantías. La teoría de los derechos de Luigi Ferrajoli. CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. **Garantismo**. Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli. Madrid: Trotta, 2005.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 12. ed . rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. La diacronia del fundamento y del concepto de los derechos: el tiempo de la historia. PECES-BARBA MARTÍNEZ,

Gregorio. **Curso de derechos fundamentales**. Teoría general. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995.

PELLEGRINI, Flaviane de Magalhães Barros. O processo, a jurisdição e a ação sob a ótica de Elio Fazzalari. **Virtuajus**. Revista Eletrônica da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, a. 2, p. 05-07, 2003.

PINTO, Júlio Roberto de Souza. Processo legislativo no estado democrático de direito. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 42, n. 166, p. 196-201, 2005.

PLATÃO. **O político**. Tradução de Carmem Isabel Leal Soares. São Paulo: Círculo de Leitores, 2008.

POPHAM, Peter. Vatican halts John Paul II's 'saint factory'. **Independent**. London, 24 jun. 2008. Disponível em: <http://www.independent.co.uk/news/world/europe/vatican-halts-john-paul-iis-saint-factory-852849.html?service=Print>. Acesso em: 10 jan. 2011.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do processo civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

POSNER. Richard A. **Problemas de filosofia do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

POZZOLO, Susanna. Breves reflexiones al margen del constitucionalismo democrático de Luigi Ferrajoli. CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. **Garantismo**. Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli. Madrid: Trotta, 2005.

RAPOPORT, Anatol. **Lutas, jogos e debates**. Trad. Sergio Duarte. Brasília: UnB, 1980.

RIBEIRO, Pedro Barbosa; BARBOSA, Paula Maria Castro. **Curso de direito processual civil**. Teoria geral do processo. São Paulo: IOB-Thompson, 2005, v.I.

RISTOW, Edson. **Ética**: função jurisdicional, due process of law e o princípio da razoabilidade. Itajaí: S&T, 2007.

RIVERO, Jean; WALINE, Jean. **Droit administratif**. 19. ed. Paris: Dalloz, 2002.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

ROMANO, Santi. **Princípios de direito constitucional geral**. Tradução de Maria Helena Diniz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

ROSA, Alexandre Moraes da; STAFFEN, Márcio Ricardo. A contribuição de Elio Fazzalari para a [correta] compreensão do princípio do juiz natural no âmbito do processo administrativo disciplinar. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia** – Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia – UNIBRASIL, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 101-111, jul-dez. 2010.

ROSA, Alexandre Moraes da. A vida como critério dos direitos fundamentais: Ferrajoli e Dussel. In: CRUZ, Paulo Márcio; GOMES, Rogério Zuel. **Princípios constitucionais e direitos fundamentais**: contribuições ao debate. 3. reimp. Curitiba: Juruá, 2008.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Decisão penal**: bricolage de significantes. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

ROSA, Alexandre Moraes da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a law & economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

ROSA, Alexandre Moraes da. O processo (penal) como procedimento em contraditório: diálogo com Elio Fazzalari. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, v. 11, n. 2, jul-dez. 2006.

ROSA, Alexandre Moraes da. **O que é garantismo jurídico?** Florianópolis: Habitus, 2003.

ROSA, Alexandre Moraes da. Quando se fala de juiz no novo CPP de que juiz se fala? In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Luis Gustavo

Grandinetti Castanho de. **O novo processo penal à luz da constituição.** (Análise crítica do projeto de lei n. 156/2009, do Senado Federal). Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

ROZA, Claudio. **Processo administrativo disciplinar & comissões sob encomenda.** Curitiba: Juruá, 2008.

SALAZAR, Pedro. Los limites a la mayoría y la metáfora del contrato social en la teoría democrática de Luigi Ferrajoli. Dos cuestiones controvertidas. CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. **Garantismo.** Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli. Madrid: Trotta, 2005.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Hermenêutica e distanciamento: uma narrativa historiográfica. MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Constituição e processo.** A contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: DelRey/IHJ, 2009.

SANCHÍS, Luis Prieto. Constitucionalismo y garantismo. CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. **Garantismo.** Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli. Madrid: Trotta, 2005.

SARMENTO, Daniel. Interesses públicos vs. Interesses privados na perspectiva da teoria e da filosofia constitucional. SARMENTO, Daniel (Org.). **Interesses públicos versus interesses privados:** desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público. 3. tir. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

SCHIER, Paulo Ricardo. Ensaio sobre a supremacia do interesse público sobre o privado e o regime jurídico dos direitos fundamentais. SARMENTO, Daniel (Org.). **Interesses públicos versus interesses privados:** desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público. 3. tir. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem constitucional.** Porto Alegre: SAFE, 1999.

SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. **Hermenêutica.** Arte e técnica de interpretação. Tradução de Celso R. Braidá. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido processo legal**: *due process of law*. 2. ed. Belo Horizonte: DelRey, 1997.

STAFFEN, Márcio Ricardo. Hermenêutica filosófica, fenomenologia e as infrações administrativas disciplinares: entre a proibição de excesso e a proibição de proteção deficiente. **Revista de Doutrina do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. Porto Alegre, n. 39, 210-223, nov-dez. 2010.

STAFFEN, Márcio Ricardo; ABREU, Pedro Manoel. Reflexiones sobre el modelo participativo de proceso jurisdiccional brasileño. **Revista General de Derecho Procesal**. Madrid, n. 25, mayo-ago 2011.

STAFFEN, Márcio Ricardo; BODNAR, Zenildo. Audiência judicial participativa como instrumento de acesso à justiça ambiental: diálogo com Elio Fazzalari. **Anais da VII Jornada Luso-Brasileira de Direito do Ambiente**. Florianópolis/Lisboa, 2010, p. 774-794.

STAFFEN, Márcio Ricardo; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. A função democrática do princípio do contraditório no âmbito do processo administrativo disciplinar: aproximações entre Elio Fazzalari e Jürgen Habermas. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça** – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – PUC/RS. Porto Alegre, a. 4, n. 12, p. 229-245, jul. set. 2010.

STAFFEN, Márcio Ricardo; ROSA, Alexandre Moraes da. Incidência do princípio do juiz natural no processo administrativo disciplinar: um estudo à luz da teoria do garantismo jurídico. **Produção Científica CEJURPS**, Itajaí, n. 8, v. 1, p. 401-410, 2010.

STAFFEN, Márcio Ricardo; TAVARES, Alexandre Macedo. Limitações à discricionariedade administrativa no âmbito da contribuição de melhoria. **Revista Jurídica UNIGRAN**, Dourados (MS), v. 11, n. 22, p. 99-110, jul-dez. 2009.

STEIN, Ernildo. **Seis estudos sobre “Ser e tempo”**. Petrópolis: Vozes, 1990.

STEIN, Ernildo. **Epistemologia e crítica da modernidade**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 1997.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto?** – decido conforme minha consciência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. O panprincipiologismo e a “refundação positivista”. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; FRAGALE FILHO, Roberto; LOBÃO, Ronaldo. **Constituição & ativismo judicial**. Limites e possibilidades da norma constitucional e da decisão judicial. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais-fundamentais. SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais**: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SUSINI, Marie-Laure. **Elogio da corrupção**: os incorruptíveis e seus corruptos. Tradução Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2010.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TRIBE, Laurence H. **American constitutional law**. 2. ed. New York: The Foundation Press, Mineola, 1988.

TROCKER, Nicolò. I limiti soggettivi del giudicato tra tecniche di tutela sostanziale e garanzie di difesa processuale. **Revista di Diritto Processuale**. Padova: CEDAM, p. 74-85, 1988.

TUCCI, Rogério Lauria; TUCCI, José Rogério Cruz e. **Devido processo legal e tutela jurisdicional**. São Paulo: RT, 1993.

VIANNA, Luiz Werneck *et. al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIDIGAL, Luis Eulálio Bueno de. Por que unificar o direito processual? **Revista de Processo**. São Paulo, v. 27, p. 40-48, 1982.

ZAGREBELSY, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia**. Tradução de Marina Gascón. Madrid: Trotta, 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Interpretação da lei: temas para uma reformulação. v. I. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WRÓBLEWSKI, Jerzy. **Constitución y teoría general de la interpretación jurídica**. Tradução de Arantxa Azurda. Madrid: Civitas, 2001.